



## RESOLUÇÃO Nº 1053/2019-PLENO

1. **Processo nº:** 8897/2019  
2. **Classe/Assunto:** 7.DENUNCIA E REPRESENTAÇÃO  
2.REPRESENTAÇÃO - DECORRENTE DA FISCALIZAÇÃO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO BOM JESUS/TO  
3. **Representante(s):** KLEBER XAVIER DOS SANTOS - CPF: 02069310183  
4. **Origem:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
5. **Órgão vinculante:** CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS  
6. **Relator:** Conselheiro JOSÉ WAGNER PRAXEDES  
7. **Distribuição:** 3ª RELATORIA  
8. **Representante do MPC:** Procurador(a) OZIEL PEREIRA DOS SANTOS

**EMENTA:** ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÃO. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. NÃO ALIMENTAÇÃO SIMULTÂNEA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS. RGF. RREO. DADOS GERAIS. CONHECIMENTO. SANEAMENTO DAS FALHAS. PROCEDÊNCIA. NÃO APLICAÇÃO DE MULTA. CONHECIMENTO. JULGAR PROCEDENTE. ARQUIVAR.

9. **DECISÃO:** VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da Representação em face do senhor Kleber Xavier dos Santos – Presidente da Câmara Municipal de Ponte Alta do Bom Jesus, decorrente da fiscalização realizada no âmbito da Terceira Diretoria de Controle Externo acerca do Portal da Transparência do Poder Legislativo de Ponte Alta do Bom Jesus, que analisou o cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009, Lei Federal nº 12.527/2011 e Decreto Federal nº 7.185/2010 no que se refere a implementação do Portal da Transparência e acesso a informação.

Considerando o preenchimento dos requisitos legais para o conhecimento da representação;

Considerando que o responsável trouxe provas que contrapõem os fatos;

Considerando o princípio da razoabilidade;

Considerando os pareceres do Corpo Especial de Auditores e Ministério Público junto a este Tribunal;

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator:

9.1 conhecer da presente representação formulada pela 3ª Diretoria de Controle Externo, para, **no mérito, julgá-la procedente.**

9.2 **deixar de aplicar multa** ao senhor **Kleber Xavier dos Santos**, Presidente da Câmara Municipal de Ponte Alta do Bom Jesus, à época da emissão do Relatório Técnico nº 35/2019, tendo em vista o saneamento de todas as falhas e alimentação do Portal da Transparência;

9.3 determinar que a Secretaria do Plenário proceda a publicação desta decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, a fim de que surta os efeitos legais;

9.4 recomendar ao atual gestor(a) da Câmara Municipal de Ponte Alta do Bom Jesus a adoção das medidas necessárias à correção dos procedimentos inadequados analisados nos autos de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes;

9.5 dê ciência ao Procurador de Contas que autuou nos autos;

9.6 após cumpridas as determinações supra, envie-se à Coordenadoria de Protocolo Geral para arquivamento.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 18 do mês de dezembro de 2019



Documento assinado eletronicamente por:

**ALBERTO SEVILHA, PRESIDENTE (A) EM SUBSTITUIÇÃO**, em 18/12/2019 às 18:26:38, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.

---

**JOSE WAGNER PRAXEDES, RELATOR (A)**, em 18/12/2019 às 17:09:53, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.

---

**ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES, PROCURADOR (A) GERAL DE CONTAS**, em 18/12/2019 às 17:35:00, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **40718** e o código CRC **609FE4A**